



FACULDADE DE CIÊNCIAS  
ADMINISTRATIVAS DE CURVELO

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2011**

*Estabelece procedimentos e critérios para inscrição e seleção de candidatos ao processo de concessão de desconto para alunos parentes, através do benefício (bolsa) denominado “Desconto família”, no ano letivo de 2011.*

O Diretor da Faculdade de Ciências Administrativas de Curvelo, no uso de suas atribuições regimentais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído na Faculdade o desconto família, bolsa de estudos concedida a alunos parentes que se encontram regularmente matriculados e frequentes no curso de graduação da Instituição.

**Art. 2º** - A bolsa será concedida a parentes (entre si), com a competente comprovação do parentesco, nas seguintes condições: dois ou mais irmãos; marido e mulher; pai e filho (a); mãe e filho (a).

**Art. 3º** - O desconto concedido será de 10% (dez por cento) para cada aluno, parente entre si, sendo vedado o percentual da bolsa incidir de forma acumulada apenas em um aluno.

**Parágrafo Único** – O percentual correspondente ao desconto nas mensalidades aplicar-se-á a partir do mês subsequente à concessão e corresponderá somente ao presente ano letivo.

**Art. 4º** - As inscrições para a bolsa serão feitas na secretaria da Faculdade, no período de 14 a 18 de fevereiro de 2011, apresentando-se os documentos:

I- **Irmãos**: cópias das boletas de matrícula pagas e carteiras de identidade que comprovem a filiação;

II – **Marido e mulher**: cópias das boletas de matrícula pagas e certidão de casamento;

III – **Pai/Mãe e filho(s)**; cópias das boletas de matrícula pagas e carteira de identidade.

**Art. 5º** - Não serão considerados estudantes regularmente matriculados aqueles cuja matrícula acadêmica esteja em situação de trancamento geral de disciplinas ou que estejam cursando apenas dependência ou adaptação curricular.



FACULDADE DE CIÊNCIAS  
ADMINISTRATIVAS DE CURVELO

**Art.6º** - O desconto família não é um benefício automático, devendo o interessado requerer e renovar a sua bolsa no início de cada ano letivo, em data previamente divulgada pela Instituição.

**Art. 7º** - Não poderão inscrever-se alunos(as) já beneficiados(as) com bolsas de sindicatos, ou outro tipo de benefício que eventualmente usufruam proveniente de atividade prestada na Instituição (monitoria, bolsa carente, iniciação científica, etc.), ou que ficaram retidos no ano letivo de 2010.

**Parágrafo Único** – O interessado que possuir o FIES (Financiamento Estudantil) terá direito ao benefício do desconto somente sob o valor líquido a ser amortizado mensalmente para a Faculdade.

**Art. 8º** - **Concedido o benefício do desconto (bolsa), o acadêmico deverá efetuar o pagamento de suas mensalidades rigorosamente em dia, sob pena de ter o benefício (bolsa) cancelado referente ao mês em que não foi efetuado o pagamento no vencimento.**

**Art. 9º** - O interessado será responsável pelo preenchimento da ficha de inscrição, não havendo revisão nem alteração de dados, após a entrega do formulário.

**Parágrafo Único** – Na análise dos documentos apresentados será verificada a pertinência das informações prestadas, concluindo pelo deferimento ou não do benefício, o qual não será passivo de revisão.

**Art. 10º** - O beneficiado assinará o Termo de Ajuste, que lhe dará a garantia da concessão do desconto (bolsa).

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curvelo, 14 de fevereiro de 2011.

Padre Nilton Alves Barroso  
Diretor